



  
Assinatura

## LEI Nº 3928/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação de novo teto para requisição de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Gravatá-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono

**Art. 1º** Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §4º do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social- RGPS.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrarem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 3º** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do Art. 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O credor de importância superior aos limites previstos no caput do Art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, no valor excedente.

**Art. 4º** Fica vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência;  
134º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá